

SUMÁRIO DA 1461ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 022 - 2025

Em 20 de maio de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Sexagésima Primeira Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0655 CAd 1461ª)

2. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente Pontoon Comercializadora de Energia Ltda. (PONTOON CONV SE) – CNPJ nº 39.237.248/0001-06, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na 1361ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31.10.2023; (ii) em 11.04.2025, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00228249, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente PONTOON CONV SE. (Deliberação 0656 CAD 1461ª)

3. Procedimento de Desligamento Compulsório do agente Eletricidade São Pedro Ltda. (SAO PEDRO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **determinaram** o desligamento compulsório do agente SAO PEDRO, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em virtude da revogação de outorga de autorização. O desligamento citado tem efeitos a partir de 01 de junho de 2025. (Deliberação 0657 CAd 1461ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fibraplac Painéis de Madeira Ltda. (FIBRAPLAC), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13410/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FIBRAPLAC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº

957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato ao Operador Nacional do Sistema e à transmissora CEEE-GT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela transmissora. (Deliberação 0658 CAd 1461ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente A R Filho & Cia Ltda. (A R FILHO & CIA LTDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente A R Filho & Cia Ltda. (A R FILHO & CIA LTDA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13766/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente A R FILHO & CIA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0659 CAd 1461ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9314/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RACHEL LOIOLA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0660 CAd 1461ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente SHG Sementes e Serviços Ltda. (SHG SEMENTES CL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente SHG Sementes e Serviços Ltda. (SHG SEMENTES CL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9352/2025, os conselheiros **determinaram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao

descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0661 CAd 1461^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tecnoseeds Brasil Sementes & Serviços Ltda. (TECNOSEEDS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13345/2025, os conselheiros **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0662 CAd 1461^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Menu Moderno Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. (MENU MODERNO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Menu Moderno Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. (MENU MODERNO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13770/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MENU MODERNO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0663 CAd 1461^a)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rumobras Ltda. (RUMOBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rumobras Ltda. (RUMOBRAS), representado nesta Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestão de Energia S.A. (CAMERGE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13399/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, o desligamento do agente RUMOBRAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0664 CAd 1461^a)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lancamix Equipamentos Ltda. (MSP AGREGADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lancamix Equipamentos Ltda. (MSP AGREGADOS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13453/2025, os conselheiros **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0665 CAD 1461ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ITP Beneficiamento de Sementes Ltda. (ITP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ITP Beneficiamento de Sementes Ltda. (ITP), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13659/2025, os conselheiros **determinaram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0666 CAD 1461ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Delta Ltda. (C CL FRIGORIFICO DELTA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 27816/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL FRIGORIFICO DELTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0667 CAD 1461ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13368/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021,

devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEAL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0668 CAD 1461^a)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente D de M Posser Ltda. (POSSER-CON), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 25432/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente POSSER-CON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMAR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0669 CAD 1461^a)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Vanity Industrial Ltda. (VANITY INDUSTRIAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vanity Industrial Ltda. (VANITY INDUSTRIAL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13336/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VANITY INDUSTRIAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0670 CAD 1461^a)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13459/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem

exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COND MACAPA SHOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0671 CAd 1461ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Combrasil Alimentos S.A. (COMBRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Combrasil Alimentos S.A. (COMBRASIL), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 13541/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COMBRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0672 CAd 1461ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Auto Posto DGF Lagos Ltda. (REDE MONTEIROS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Auto Posto DGF Lagos Ltda. (REDE MONTEIROS), representado nesta Câmara pela Protton Consultoria em Energia Ltda. (PROTTON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 13445/2025 e 14295/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente REDE MONTEIROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CERC e AMPLA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0673 CAd 1461ª)

20. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes que já se encontram regularizados, sendo eles: TAGMA e NAVEGACAO SAO MIGUEL, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 e da premissa 3.32, do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

21. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para os agentes METRO BH e EMBACOL para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

22. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Abril/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5701, 5705, 5797, 5824, 5825, 5834, 5835, 5837, 5842, 5843, 5851, 5870, 5872, 5874, 5877, 5881, 5882, 5883, 5887 e 5890, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5811, 5814 e 5815, bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 5811, 5815, 5814, 5835, 5851, 5874 e 5883, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo IV. (Deliberação 0674 CAD 1461ª)

23. Análise de pedido de suspensão temporária do parcelamento apresentado pelo agente Eletrogoes S.A. (ELETROGOES)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo, conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; (ii) que, em 02.04.2025, apresentou pedido de nova suspensão temporária do parcelamento referente aos valores em aberto na Liquidação Financeira da contabilização do MCP (LF-MCP); e (iii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação,

os conselheiros **decidiram** não acatar a proposta apresentada para nova suspensão temporária do parcelamento dos débitos da LF-MCP do agente. (Deliberação 0675 CAd 1461ª)

24. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 13.1.0, 14.1, 14.10, 15.1, 15.3 e 6.1.1; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de abril de 2025. (Deliberação 0676 CAd 1461ª)

25. Upgrade do servidor de backup Oracle Zero Data Loss (ZDL) RA23 – Aumento do volume de armazenamento

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de unidades de armazenamento de backup para upgrade do servidor Oracle ZDL com a empresa Oracle Sistemas do Brasil, no valor de R\$ 1.969.606,41 (um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e seis Reais e quarenta e um centavos) para 2025, além do pagamento à prestação do suporte em 2026 e 2027. (Deliberação 0677 CAd 1461ª)

26. Nomeação dos membros do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do artigo terceiro do Regimento do Comitê de Implementação do Monitoramento Prudencial (REG-06-R02), os conselheiros **aprovaram**: (i) a substituição dos membros: “Luiz Henrique C. de Verney” por “Camila Fernandes” e “Fabiola Sena” por “Erik Reggo” e; (ii) a nomeação de dois novos membros independentes: Alexandre Street e Roberto Castro. (Deliberação 0678 CAd 1461ª)

27. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista**: (a.i) Vital do Rego Neto: agente MARFRIG COMERCIALIZADORA **(b) Processo de Recontabilização**: (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5888 – Solicitante: (ELETROBRAS-G) x Contraparte: (VINCI AIRPORTS) e (ELETRONORTE) (b.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 5898 – Solicitante: (AGE ENERGIA) x Contraparte: (RIALMA V).

28. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial - Galópolis Energia S.A. – Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi notificada da decisão judicial proferida nos autos do Recurso Especial nº 2206252/RS, interposto pela Galópolis Energia S.A. em face da União Federal, os conselheiros **decidiram**: (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente e (ii) determinar o envio de carta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia (CONJUR – MME) com o detalhamento das providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0679 CAd 1461ª)

b) Operacionalização de Decisão Judicial - Rima Industrial S.A. - Regras

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi intimada para dar cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1045265-51.2025.4.01.3400, impetrado pela Rima Industrial S.A. em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, os conselheiros

decidiram: (i) homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) determinar o envio de carta à ANEEL com o detalhamento das providências adotadas para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0680 CAd 1461ª)

c) Outorga de Procuração – Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda. - Em Recuperação Judicial – Recuperação de Crédito

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição da ação nº 5000897-57.2025.8.21.0146 pela CCEE em face da Microinox Fundação de Precisão e Usinagem Ltda., os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0681 CAd 1461ª)

d) Outorga de Procuração - Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli - Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a distribuição de Recuperação Judicial pela Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Eireli, em trâmite sob nº 5004054-58.2025.8.21.0010, os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0682 CAd 1461ª)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
J&F COM	J&F INVESTIMENTOS S.A	00.350.763/0022-97	Comercializador	01/05/2025	01/05/2025
BSP EMPREENDIMENTOS	BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D161 LTDA.	08.427.630/0001-59	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
FARINORTE PARA	FARINORTE RECICLAGEM LTDA	09.457.955/0001-47	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
MARQUINHO ABASTECEDORA DE GELO	MARQUINHO ABASTECEDORA DE GELO LTDA	28.079.752/0001-09	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
P H PESCADOS	PAULO HEPP PESCADOS LTDA.	04.683.279/0001-06	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
SERTPLAST	SERTPLAST DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA	52.994.634/0001-00	Consumidor Especial	01/05/2025	01/05/2025
ARAUCARIA NITROG	ARAUCARIA NITROGENADOS S.A.	12.984.254/0001-70	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
CSCCATUAI	CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CASCAVEL	57.031.061/0001-33	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
ESTAIADA CORPORATE	CONDOMINIO ESTAIADA CORPORATE	57.440.826/0001-99	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
FORPACK IND	FORPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	34.522.879/0001-53	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
LD COMERCIO LIVRE	LD COMERCIO DE MADEIRA LTDA	20.339.023/0001-32	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
MAZURKY IND	MAZURKY INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	06.209.559/0001-02	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
RIVER ONE	RIVER ONE	43.500.022/0001-23	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
SPFER	SPFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA	39.250.557/0001-16	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
TEX COTTON	TEX COTTON INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA	79.525.242/0001-59	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
WILSON SONS SERVI MARITIMOS	WILSON SONS SERVICOS MARITIMOS LTDA	03.562.124/0001-59	Consumidor Livre	01/05/2025	01/05/2025
SERRA DA BORBOREMA III CONV I5	CENTRAL EOLICA BORBOREMA III S.A.	47.034.180/0001-96	Produtor Independente	01/05/2025	01/05/2025
EMBALAGENS ROSSO	EMBALAGENS ROSSO LTDA	07.827.555/0001-50	Consumidor Livre	01/06/2025	01/06/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	APTAR JUNDIAI	APTAR DO BRASIL EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	ADNBIOSEV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	INNOVATIVE	INNOVATIVE WATER CARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MARTINREA CL 514	MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDICAO E COMERCIO DE PECAS EM ALUMINIO LTDA.	Consumidor Livre	ADMINISTRE	RECURSOS INTELIGENTES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
	TAGMA	TAGMA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INNOVA FOZ IGUACU	INNOVA LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	HOSP CLINICAS ALAGOINHAS	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ALAGOINHAS LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	CEDISAAT	CEDISA CENTRAL DE ACO S/A	Consumidor Especial	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
	AGM OPERADORA	AGM OPERADORA PORTUARIA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BLUE WAVE	BLUE WAVE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	BEWIKI CL	USF INCORPORADORA SPE S/A	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VMSA	LARGO VANADIO DE MARACAS S.A	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NAVEGACAO SAO MIGUEL	NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UTE GNA I	UTE GNA I GERACAO DE ENERGIA S.A.	Produtor Independente	-	-
	VERACEL	VERACEL CELULOSE S.A.	Autoprodutor	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRU	CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	ITAMINAS	ITAMINAS COMERCIO DE MINERIOS SA	Consumidor Especial	INNOVARE ENERGIA	INNOVARE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	AMAZON COM	AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	WORLD KINECT ENERGY SERVICES	COLT INTERNATIONAL DAS AMERICAS SERVICOS DE AVIACAO LTDA.
	NEO RODAS	NEO RODAS S.A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	GERMAT	GERMAT GERADORA DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	OESA	OESA COMERCIO E REPRESENTACOES S/A	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	CATALENT	CATALENT BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ISOESTE	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ESAB	ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	UNIMED SERRA GAUCHA	UNIMED SERRA GAUCHA/RS COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PCH DOURADOS	PCH DOURADOS USINA LTDA	Produtor Independente	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	DOWNTOWN	CONDOMINIO DOWNTOWN	Consumidor Especial	RELAIS	RELAIS ENERGIA E ENGENHARIA LTDA
	VB ALIMENTOS	VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MIB	MIB - MINERACAO IBIRITE LTDA	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	IDEMIA DO BRASIL	IDEMIA DO BRASIL - SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FOXCONN MOEBG FILIAL	FOXCONN MOEBG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALLERGAN	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	CORY	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CORY LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SHOPPING TAQUARA CL	FUNDO DE PROMOCAO E PROPAGANDA DO SHOPPING TAQUARA PLAZA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GL ANHEMBI	SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES ANHEMBI S.A.	Consumidor Livre	MONEX ENERGIA	LIVEN ENERGIA LTDA.
	SHOPPING CERRADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER CERRADO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PETRONAS	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A	Consumidor Especial	LL ENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	SHOP VIA VALE GARDEN	ASSOCIACAO DO VIA VALE SHOPPING EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UNIMED GRANDE FLORIPA	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	VILA GALE ANGRA	CONDOMINIO DO ECO RESORT DE ANGRA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VIA II	COMERCIO DE ALIMENTOS FSR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SMARTLOG CL	SMARTLOG DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SCINTER CL 514	SPORT CLUB INTERNACIONAL	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	C CL NOROESTE PLASTICOS	NOROESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	W RODRIGUES	W. RODRIGUES EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	NEWELL LILLO	NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ATIBAIA SANEAMENTO	ATIBAIA SANEAMENTO S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	4D INDUSTRIA	4D INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	ECOPISTAS	CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A - ECOPISTAS	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GAZIN MOLAS	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CEREALISTA MARX	MARX REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	UNIFIP	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	HOSPITAL SAMUR	SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E URGENCIA SA SAMUR	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	CERVEJARIA SAO GABRIEL	CERVEJARIA SAO GABRIEL LTDA	Consumidor Livre	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA
	STECK INDUSTRIA	STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	C CL FRANGO FAVORITO RR	R R FERRAZ LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	KOBBER	KOBBER ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	C CE CHELKEM ALIMENTOS	CHELKEM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO III – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	OUTBACK STEAKHOUSE SUL	OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	ITAIGARA	ITAIGARA MEMORIAL HOSPITAL DIA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MARGIL	MARGIL MARMORES E GRANITOS INDEPENDENCIA LTDA	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	ALA ALIMENTOS	ALA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ENERGIZOU	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	COMPECC LIVRE	COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA.	Consumidor Livre	MAC 01	MAC 01 - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNIMED SEDE ESPECIAL	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	Consumidor Especial	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZACAO LTDA
	BISCOITO CERES	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS TERERE LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BRITANORTE	BRITANORTE LTDA	Consumidor Especial	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	COOP BOM JESUS ESP	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	GOODMAN JAGUARÉ	ASSOCIACAO DE PROPRIETARIOS DO EMPREENDIMENTO JAGUARE I	Consumidor Livre	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	REDESUPERMERCADO	REDE SUPERMERCADO LTDA	Autoprodutor	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	METRO BH	METRO BH S.A.	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	EMBACOL	EMBACOL - EMBALAGENS COELHO DA ROCHA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
ATRIO HOTEIS	Fevereiro/2025	12803/2025	Cancelar	5883
	Março/2025	N/A	Não Emitir	
TIVIT INFRA	Março/2025	N/A	Não Emitir	5874
GLOBAL TOWER	Fevereiro/2025	12795/2025	Cancelar	5814
	Março/2025	N/A	Não Emitir	
LAPA VERMELHA	Fevereiro/2025	12814	Cancelar	5811
	Março/2025	N/A	Cancelar	
IZAPLAST PLASTICOS	Dezembro/2024	5249/2025	Cancelar	5851
	Janeiro/2025	8983/2025	Cancelar	
	Fevereiro/2025	12809/2025	Cancelar	
	Março/2025	N/A	Não Emitir	
IOMERE	Fevereiro/2025	12812/2025	Cancelar	5815
	Março/2025	N/A	Não Emitir	
IND RIO DESERTO	Fevereiro/2025	N/A	Não Emitir	5835
	Março/2025	N/A	Não Emitir	
	Dezembro/2024	5.441/2025	Ajustar	

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1461ª publicado em 21 de maio de 2025.